



MENSAGEM Nº 012 DE DEDE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022- 2025, estabelecendo, com fundamento no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para conhecimento dessa Casa de Leis, encaminho, também, a síntese da participação popular que teve sua qualificação e quantificação por meio do questionário eletrônico.

Sob a orientação do presente Plano, e compromissado com os padrões de responsabilidade fiscal, o Município de Pontal do Araguaia buscará ampliar a qualidade de seus serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, saúde, educação e assistência social. Para tanto, reforçará a modernização de sua gestão pública, induzindo a adoção de inovações tecnológicas para as mais diversas áreas, objetivando alavancar, em especial, os investimentos tão necessários ao desenvolvimento do Município.

As incertezas apontadas sobre a economia brasileira, quando do encaminhamento do Projeto de Lei do PPA 2018-2021, infelizmente, permanecem. E os impactos da crise econômica sobre o desempenho do Estado e Município nos últimos quatro anos são inegáveis, com prejuízos às receitas e à capacidade de investimento pública e privada. Esse cenário foi levado em consideração na elaboração deste PPA, tanto para atender a nossos desafios atuais, como também para proporcionar um novo padrão de crescimento econômico sustentável no longo prazo.

A elaboração do projeto contou com a participação popular, tendo sido ouvidas as demandas da sociedade em audiências públicas e questionário eletrônico, que ocorreram de maneira presencial e virtual, de modo a alcançar o maior número de pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 984 DE 2021 DE 09 de outubro DE 2021

PROTOCOLADO
CAM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 11160 Livro 08 fls. 33
data 09/11/2021 hora 14:15
Assinatura

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pontal do Araguaia para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferida por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I, II, III, IV e V.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais e indicadores estabelecidos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

V. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária

RECIBO
09/11/2021
14:15
Assinatura



ESTADODE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

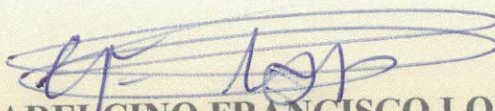
Art 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e, foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais, Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes, eventualmente necessários, ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC e IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT ____ de ____ de ____


ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária



ANEXOS

- Anexo I Evolução/Estimativa das Receitas;
- Anexo II Recursos Disponíveis
- Anexo III Relação de Programa;
- Anexo IV Programas Governamentais / Metas / Ações;
- Anexo V Síntese das Ações por Função e Subfunção.



ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Foram identificadas como principais preocupações e anseios dos participantes as áreas de saúde, educação e habitação, justamente aquelas que se sobressaem na orientação do governo. As diretrizes abrigadas neste PPA, além de refletirem um grande alinhamento da proposta de ação de governo com as demandas da sociedade, estão também orientadas à busca pelo desenvolvimento sustentável. Ainda no que tange às diretrizes acolhidas no Plano, cumpre-me destacar que todas referem-se a pilares de uma gestão pública de excelência, em sinal inequívoco de que para ampliarmos os resultados que desejamos, precisaremos de um forte compromisso com temas como: visando a redução de desigualdades; a participação social, visando a aproximar o cidadão da gestão e ampliar as parcerias com a sociedade civil; a transparência, visando a fortalecer o controle social da Administração Pública e o combate à corrupção; a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão de recursos e a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos. Não se limitando a detalhar os bens e serviços a serem ofertados no quadriênio, a proposta também aponta para as oportunidades que podem contribuir para o desenvolvimento de Pontal do Araguaia, de forma articulada com os demais Poderes e Entes, os trabalhadores. Devo mencionar, ainda, que o PPA encontra-se orientado pela metodologia do Manual de Demonstrativo Fiscal (MDF), o que torna seus programas e metas mais claros para todos os cidadãos e para os próprios gestores públicos, de modo a transparecerem melhor as entregas de bens e serviços aos cidadãos, bem como os resultados que se espera proporcionar à sociedade. Em síntese, este PPA traduz o que se pretende realizar nos próximos quatro anos para promover o desenvolvimento do Município de forma responsável e transparente. Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

C. M. Pontal do Araguaia-MT
Maria Cristina R. de Oliveira
1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei refere-se ao Plano Plurianual PPA, para o período compreendido entre os anos de 2022 a 2025, elaborado em conformidade com o artigo 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal, Lei nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000.

O Plano Plurianual, em respeito ao preceito constitucional, é constituído por programas e ações que têm por finalidade apresentar os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública para o período de quatro anos, iniciando-se a partir do ano de 2022 e, com encerramento de vigência no ano de 2025, respectivamente o primeiro ano do governo seguinte. O detalhamento dos programas e ações obedece às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT.

O Plano Plurianual reflete as estimativas de receita e fixação de despesas da Administração Direta e Indireta do Município, compreendendo os anos de 2022 a 2025. Sob esse aspecto, cumpre destacar que o Plano Plurianual foi elaborado com planejamento de projetos, atividades e investimentos tendo como foco a gestão dos recursos, considerando a arrecadação do município e as mudanças no cenário econômico nacional bem como suas perspectivas futuras.

Os programas apresentados no PPA 2022-2025 têm como objetivo principal dar sequência ao planejamento do desenvolvimento econômico da cidade garantindo, dessa forma, o crescimento urbano sustentável. Assim, os programas com valores referenciais mais significativos são aqueles relacionados às funções da Saúde e Educação e Assistência Social.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto por essa distinta Casa de Leis.

20 de Dezembro de 1991